

PROPOSTAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SETOR PESQUEIRO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM APOIO DE INCENTIVOS FISCAIS

Clara Emilie BOECKMANN¹ e Fabio de Oliveira GEBER²

RESUMO

A pesca em Pernambuco é predominantemente artesanal. Mesmo assim, ao longo dos anos, tem sido observada a diminuição de praticamente todos os estoques pesqueiros explorados no Estado. A demanda de pescado local não é atendida internamente, sendo suprida por fontes externas. A incidência de ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - sobre o pescado é regulamentada por legislação específica. A maior parte do pescado consumido no Estado chega à população consumidora por preços bastante elevados, magnificados por um sistema de comercialização de vários níveis de intermediários. Poucos são os incentivos voltados para o setor, e, quando ocorrem, na maior parte das vezes dizem respeito apenas à viabilização de empréstimos para a modernização da atividade. No presente trabalho propõe-se analisar alternativas viáveis de incentivos fiscais, visando promover soluções alternativas para os problemas que atualmente afetam a pesca artesanal e propor a elaboração de um projeto que integre benefícios ecológicos, econômicos e sociais com base em incentivos fiscais. Foram analisadas a legislação tributária de diversos Estados referente a pescado e incentivos fiscais, a arrecadação de ICMS sobre pescado em Pernambuco e informações sobre biologia pesqueira no Estado. Como resultado dessas análises, foram propostas diferentes alternativas de incentivos fiscais, destacando-se as referentes à conservação do pescado, isenções de ICMS e incentivos à maricultura ecologicamente sustentável. Outra estratégia proposta é a criação de um fundo de incentivos voltado para projetos que resultem na implementação de pescarias sustentáveis, tais como aqueles sobre delimitação de zonas de exclusão de pesca e instalação de recifes artificiais, tecnologias de pesca seletiva e extensão pesqueira com educação ambiental, desenvolvido com as comunidades de pescadores. O trabalho permitiu concluir que apenas investimentos financeiros não são suficientes, sendo necessária também uma gestão participativa da pesca no Estado.

Palavras-chave: desenvolvimento sustentável; gestão pesqueira; incentivos fiscais

PROPOSALS FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT OF PERNAMBUCO STATE FISHERIES SUPPORTED BY SUBSIDES

ABSTRACT

Fisheries in Pernambuco State are predominantly artisanal. Even though, year after year it has been observed reduction of practically all the fisheries stocks explored in the State. Fish demand is not attended by local fisheries, being supplied by external sources. The incidence of ICMS on fishes is regulated by specific legislation. Most of the consumed fishes arrive to the population for high prices, increased by a system of commercialization of many intermediate levels. Few are the incentives directed toward the sector, and when they happen, most are directed for the modernization of the activity. In the present work, viable alternatives of tax incentives were analyzed, aiming to promote alternative solutions for the problems that currently affect artisanal fisheries and to consider the elaboration of a project that integrates ecological, economic and social benefits based on tax incentives. Facing the existing difficulties, among strategic proposals for the sustainable development of the sector, it can be pointed different alternatives of tax

Relato de Caso: Recebido em 08/08/2005 - Aprovado em 22/08/2006

¹ Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco - R. do Imperador, S/N
Recife, PE - CEP: 50010-240 - e-mail: clara.vieira@sefaz.pe.gov.br;

² UFRPE, Depto. de Pesca - Dois Irmãos, Recife, PE - e-mail: fabiogeber@yahoo.com.br

incentives to (a) guarantee of the conservation of the catch; (b) exemptions of ICMS; (c) incentives to sustainable aquaculture. Another strategic proposal is the creation of a fund of incentives toward projects that result in implementation of sustainable fishery, such as delimitation of zones of exclusion of fisheries and artificial reef installation, technologies of selective fisheries and execution of projects of fishing extension with environmental education among the communities. Financial investments are not enough, being necessary also a participatory fisheries management in the State, which is an essential factor for its sustainable development success.

Key words: sustainable development; fisheries management; tax incentives

INTRODUÇÃO

A pesca em Pernambuco é realizada predominantemente por embarcações de pequeno porte, sendo essencialmente artesanal (CPRH, 2003; SECTMA, 2003). Ainda assim, ao longo dos anos tem sido observada diminuição de praticamente todos os estoques pesqueiros explorados no Estado, resultante da degradação dos ecossistemas estuarinos e litorâneos, do excesso de esforço de pesca e do uso de técnicas indiscriminadas para captura.

A produção interna de pescado e sua legislação são bastante variáveis entre os Estados brasileiros. Em Pernambuco, a demanda de pescado no Estado não é atendida internamente, sendo suprida em até 500% por fontes externas (CEPENE, 2001). A incidência de ICMS sobre o pescado em Pernambuco é regulamentada por legislação específica, pelo Decreto 27.591/05, no caso do camarão, e pelo Decreto 26.145/03, referente a Cesta Básica. A entrada de pescado no Estado recebe uma taxa similar, porém inclui, em seus custos, conservação, frete, etc. e está sujeita a tributação variável, de acordo com sua proveniência. De uma forma ou de outra, uma elevação dos preços é gerada para a maior parte do pescado consumido no Estado, que chega à população consumidora por preços bastante altos, magnificados também por um sistema de comercialização de vários níveis de intermediários.

O incentivo fiscal não implica necessariamente renúncia de receitas. Na maioria dos casos ocorre apenas o diferimento do imposto devido. Um aspecto importante é que os incentivos fiscais não poderão implicar redução do nível de arrecadação do Estado (OLIVEIRA, 2004). O princípio do incentivo fiscal é o de promover o desenvolvimento dos setores contemplados, implementando a economia, o que resulta em aumento da arrecadação em longo prazo, assim como em benefícios econômicos e sociais oriundos dos investimentos promovidos.

A Pesca em Pernambuco desempenha importante papel na sobrevivência de comunidades locais e

representa uma atividade econômica estratégica para a região, com relevante papel sociocultural, conforme apontam estudos do GERCO - Gerenciamento Costeiro da Companhia Pernambucana do Meio Ambiente (CPRH, 2003).

Diante das dificuldades enfrentadas pelo setor pesqueiro em Pernambuco, com o presente trabalho propõe-se verificar os incentivos existentes voltados para o mesmo, contextualizando-os na realidade atual; analisar alternativas que favoreçam o desenvolvimento sustentável do setor; e apresentar sugestões para os problemas que afetam a pesca artesanal, integrando benefícios ecológicos, econômicos e sociais.

METODOLOGIA

Foi analisada a legislação tributária corrente relativa a pescado, bem como as formas de incentivos fiscais existentes atualmente no Estado de Pernambuco. Comparativamente, a legislação referente ao setor pesqueiro da maioria dos estados costeiros do país também foi analisada, assim como políticas de incentivo à pesca em escala federal. Foi utilizado o Sistema Fazendário Projeto Fronteiras, para a emissão dos relatórios de ICMS antecipado sobre pescado para os anos 2001, 2003 e 2004. O sistema fornece informações mensais do ICMS antecipado por Posto Fiscal de recolhimento da Nota Fiscal de entrada no Estado.

Visando subsidiar ações integradas de benefícios ecológicos, econômicos e sociais, dados socioeconômicos relativos ao setor pesqueiro do Estado foram comparados, e informações da biologia pesqueira das principais espécies exploradas, consideradas. Este conhecimento foi essencial para subsidiar a sustentabilidade das propostas de incentivos voltadas ao desenvolvimento do setor pesqueiro em Pernambuco.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

1. Tributação do Pescado - A legislação do Estado

A tributação do pescado em Pernambuco é

regulamentada pelo Decreto 26.145/2003, que inclui o pescado não-enlatado e não-cozido (exceto molusco, rã e crustáceo) e a sardinha como componentes da Cesta Básica. O Decreto dispõe que o ICMS incidente sobre as sucessivas saídas internas destes produtos, será recolhido antecipadamente, com Base de Cálculo reduzida, de tal forma que a carga tributária efetiva seja de 2,5% sobre o valor da operação, tanto para aquisição por parte de outros Estados, como para as aquisições internas por estabelecimento comercial. Para aquisição de pescado diretamente do pescador, deverá ser recolhido o valor de 7% referente ao ICMS, no caso de consumidor final. Esta disposição coloca os pescadores locais em desvantagem fiscal no Estado de Pernambuco, com relação ao pescado adquirido de outros Estados.

Recentemente, o decreto 27.591/2005 concedeu benefícios fiscais nas operações com camarão, através de diferimento, redução da base de cálculo ou benefício máximo de 17% de crédito presumido, a depender das situações de saída do produto.

Na figura 1 apresentam-se dados da arrecadação de ICMS antecipado sobre Pescado nos anos 2001, 2003 e 2004. Cerca de 3.262 Notas Fiscais foram registradas em 2001; 3.793, em 2003; e 3.600, em 2004. Verifica-se que as entradas são mais ou menos constantes ao longo do ano, com incrementos às

vésperas da Semana Santa e do Natal. Com relação aos valores, observa-se que em 2001, apesar de a quantidade de Notas Fiscais ser similar às de 2003 e de 2004, o valor anual de ICMS esteve em torno da metade daqueles dos anos seguintes. Em 2001, a legislação referente a pescado, conforme Decretos 20.411/98 e 21.498/99, determina carga tributária também em torno de 2,5%. Assim, as diferenças de valores encontrados deveram-se, provavelmente, ao valor do próprio pescado.

Em 2004, o valor arrecadado de ICMS antecipado sobre pescado foi de R\$ 1.036.240,00, representando algo em torno de 0,03% do total de ICMS arrecadado pelo Estado naquele ano. Esta arrecadação é proveniente de pescado vindo predominantemente de outros Estados, a maioria ao sul de Pernambuco, uma vez que cerca de 48% deste pescado teve sua entrada através do Posto Fiscal de Xexéu, na divisa com o Estado de Alagoas. Comparativamente, considerando a produção pesqueira do Estado de Pernambuco em 2001 (CEPENE, 2001), para um valor total da produção orçado em R\$ 14.091.164,00, o ICMS a ser recolhido equivaleria a R\$ 352.000,00, caso a produção fosse vendida a contribuintes inscritos, o que representaria menos de 0,0015% do total arrecadado naquele ano, valor esse insignificante para o Estado, porém relevante para os pescadores artesanais.

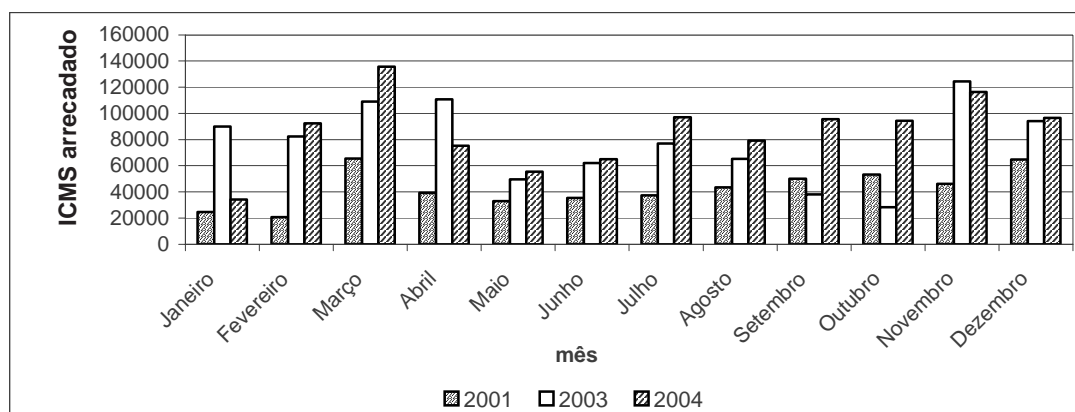


Figura 1. Dados de arrecadação de ICMS antecipado (R\$) sobre pescado em 2001, 2003 e 2004, provenientes do Sistema Fronteiras da Sefaz-PE

2. Tributação do Pescado em outros Estados

A legislação referente a pescado de 13 entre os 17 Estados costeiros do Brasil foi estudada. Na tabela 1 apresenta-se uma síntese da legislação desses Estados, os quais possuem diferentes incentivos

voltados ao setor pesqueiro. Para a análise, foram destacados apenas os principais benefícios de cada Estado. Vale salientar que os Estados, com base no convênio 58/96, concedem isenção de ICMS sobre o óleo diesel utilizado por embarcações pesqueiras, que

é um incentivo considerável, uma vez que o combustível representa até 70% do custo da atividade pesqueira (AN, 2003).

A primeira análise da tabela 1 evidencia: (a) tratamentos diferenciados entre os Estados na legislação de ICMS sobre pescado; e (b) que todos os Estados possuem alguma política de incentivo para o setor. Os Estados do Ceará, Pará e Sergipe destacam-se como os que mais beneficiam o setor pesqueiro, e o do Pará, pela quantidade e benefícios concedidos não apenas a pescadores artesanais, como a industriais e criadores. Além de todos estes benefícios voltados ao setor pesqueiro no Estado do Pará, o mesmo ainda

dispõe de uma política de incentivos fiscais e financeiros (Lei nº 6.489/02), que inclui pesca e aqüicultura. Neste Estado já existe também o salário-defeso para o pescador artesanal. Estados nordestinos, como Pernambuco, Alagoas e Bahia, a despeito da importância sociocultural da pesca, com repercussões também sobre o setor turístico, disponibiliza poucos incentivos fiscais à mesma.

As informações apresentadas na tabela 1 indicam que o foco da maior preocupação dos Estados é favorecer o consumo de pescado, permanecendo em segundo plano beneficiar o produtor artesanal, e Pernambuco não foge a esta regra.

Tabela 1. Principais benefícios fiscais relacionados ao ICMS sobre pescado, concedido por Estados costeiros do Brasil, em vigor no 1º semestre de 2005, conforme respectivas legislações estaduais (CT=Carga Tributária)

Estado / Legislação	Disposição
PARÁ (2001) Decreto 4.676/01	Diferimento quando destinado à industrialização; Isenção nas saídas internas; Crédito Presumido nas saídas interestaduais: CT=7%; Crédito Presumido para indústrias: CT=4% ou 2%; Isenção na aquisição de bens para os processos industriais e da captura; Isenção para cultivados em cativeiro.
CEARÁ (1997, 1999) Decreto 24.569/97 Decreto 25.476/99	Diferimento e isenção para pescadores sem organização administrativa; Redução da Base de cálculo para estabelecimentos: CT=0,2% para camarão e pescado e 1,7% para lagostas.
PARAÍBA (2003) Decreto 24.437/03	Isenção nas saídas internas de pescado, com exceções.
ALAGOAS (2000) Decreto 38.395/00	Crédito Presumido nas saídas de pólo de aqüicultura e de pequeno produtor de 11 a 17%; nas saídas dos demais estabelecimentos, 8,5 a 14,5%.
RIO GRANDE DO NORTE Decreto 14.615/99	Isenção nas operações realizadas entre produtores ou pescadores e estabelecimentos beneficiadores, exceto supermercado.
SERGIPE (2002) Decreto 21.400/02	Isenção nas operações com pescado (entradas e saídas), com exceções (também o Decreto 23.070/04).
BAHIA (1999) Decreto 7.577/99	Redução da base de cálculo de 100% nas saídas internas para pescado, com exceções.
RIO DE JANEIRO (1999, 2002) Decreto 32.161/02 Lei nº 3.188/99	Isenção de ICMS sobre o pescado, com exceções, incluído na cesta básica: CT=7% nas saídas realizadas por atacadista/distribuidor em operação interna, e nas saídas internas efetuadas por varejista diretamente a consumidor final.
SÃO PAULO (2000) Decreto 45.490/00 (Anexos I e II)	Isenção nas saídas internas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira em estado natural, resfriado ou congelado; Cesta Básica - Redução da base de cálculo: CT=7% para pescados, com exceções.
SANTA CATARINA (2001) Decreto 2.870/01	Redução da Base de Cálculo em 41,66%; Crédito Presumido nas saídas promovidas por estabelecimento industrial de 74,286 a 89,412%.
RIO GRANDE DO SUL (1994, 1997) Decreto 35.160/94 Decreto 37.699/97	Cesta Básica - Redução da Base de Cálculo. CT=7% para peixe (exceções). Diferimento do ICMS para pescados como matéria-prima para industrialização por importador. Dispensa da emissão de documento fiscal nas saídas de pescado natural, por pescador artesanal não inscrito no CGC/TE. Os microprodutores rurais ficam isentos do ICMS, nas saídas internas de seus produtos para consumidores/usuários finais.
ESPÍRITO SANTO (2005) Decreto 1.441-R/05	Redução de base de cálculo para 7% (cesta básica - peixes), camarão, rã e moluscos nas operações internas. Crédito presumido nas operações interestaduais com CT=3,16% para peixes, rãs, crustáceos e moluscos.
PERNAMBUCO (2003, 2005) Decreto 26.145/03 Decreto 27.591/05	Redução de base de cálculo, com recolhimento antecipado, CT=2,5% tanto para aquisição de outros Estados, como para as aquisições internas por estabelecimento comercial. Benefícios para o camarão: crédito presumido de 9 a 17% e diferimento na saída de produtor para indústria.

3. Breve diagnóstico atual do setor pesqueiro em Pernambuco

O litoral de Pernambuco se estende por 187 km e possui 33 comunidades pesqueiras, as quais sobrevivem essencialmente da pesca artesanal, que, por sua vez, responde por até 99% de todo o pescado produzido pelo Estado (SECTMA, 2003). Cerca de 11.000 pescadores atuam nesta atividade, operando em uma frota de mais de 2.000 embarcações e utilizando 17 diferentes petrechos de pesca, com destaque para a rede de espera e a pesca com linha, além da coleta manual (CEPENE, 2001). Em 2001, a produção pesqueira registrada no Estado foi de 4.360 t, correspondendo a um valor de R\$ 14.091.164,00.

3.1. Principais problemas

A baixa produção pesqueira em Pernambuco é devida a diversos fatores ecológicos, econômicos e sociais, que estão intrinsecamente interligados. A exaustão dos estoques deve-se ao excesso de esforço pesqueiro e a técnicas de pesca indiscriminadas, que, além de retirarem dos estoques mais do que as espécies podem repor, freqüentemente utilizam métodos que degradam os ecossistemas, fundamentais à reprodução dos estoques. Incluem-se nesta problemática as capturas de indivíduos imaturos e de espécimes ovados, assim como várias atividades ilegais: pesca com bomba, uso de cloro, venenos, rede de malha fina, pesca em épocas de defeso (GERCO, 2004).

O diagnóstico socioambiental do litoral norte do Estado (CPRH, 2003) também destaca o fato de que, muitas vezes, o pescador, não sendo proprietário das embarcações e petrechos de pesca e perdendo o poder de decisão sobre os equipamentos utilizados (tamanho da malha da rede e tipo de pescaria), é induzido a práticas de pesca indiscriminadas, para melhorar a renda familiar. Além disso, o pescador, muitas vezes, se vê obrigado a revender sua produção a estes proprietários, que freqüentemente iniciam uma cadeia de intermediários, podendo o produto chegar ao consumidor final por um valor até dez vezes superior ao recebido pelo pescador (LIMA e QUINAMO, 2000).

SILVA e CARVALHO (1996) constataram que grande parte dos pescadores no Litoral Norte do Estado de Pernambuco não estoca o pescado antes da venda; a maior parte das comunidades não possui *freezers*, e quando estes existem estão sobrecarregados, causando a perda da qualidade do produto. O caráter rudimentar das embarcações, a inexistência de fábrica de gelo nas colônias/associações e o baixo

nível de capacitação do pescador para processamento do pescado são alguns dos fatores que contribuem para o baixo rendimento da pesca em Pernambuco (CPRH, 2003).

A toda esta problemática socioeconômica dos pescadores somam-se outros fatores de degradação dos ecossistemas costeiros, como a quebra de corais, projetos desordenados de carcinicultura, aterros e desmatamento dos manguezais, poluição dos rios e estuários, fatores estes que contribuem para a depleção dos estoques (SECTMA, 2003; GERCO, 2004). Estas ações estão fortemente relacionadas à falta de conscientização das comunidades pesqueiras, o que compromete a sua própria sobrevivência, bem como à falta de maior apoio às políticas para o gerenciamento costeiro no Estado.

Finalmente, a organização associativista dos pescadores em Pernambuco não atende às reais necessidades, atuando de forma desordenada e com sérios problemas administrativos, financeiros e organizacionais (SECTMA, 2003). O PEDITEC (Programa Estadual de Difusão Tecnológica) - Pesca marítima teve como principais objetivos a difusão de tecnologia de pesca e processamento e de beneficiamento do pescado. Entretanto, foram favorecidas apenas 230 pessoas, integrantes de oito colônias e quatro associações de pescadores (GEBER, 1997; 2005).

Um trabalho de extensão pesqueira é essencial, devendo ser desenvolvido paralelamente a qualquer modelo de gestão do setor pesqueiro. Adicionalmente, a Agenda 21 Estadual aponta estratégias e oferece um arcabouço para o desenvolvimento do Estado, focalizando não só o aspecto da renda *per capita*, mas também a saúde, educação, redução das desigualdades sociais e o meio ambiente (SECTMA, 2003).

Todo este quadro também se repercute na tributação fiscal dos produtos da pesca em Pernambuco, que freqüentemente cruza toda a cadeia de intermediários sem qualquer emissão de documento fiscal.

4. Situação dos principais estoques pesqueiros de Pernambuco

Historicamente, as maiores produções pesqueiras do Nordeste foram representadas pela pesca de lagostas e pargos, que entraram em colapso, respectivamente, após a década de 1960 e de 1980 (REZENDE *et al.*, 2003; XIMENES e FONTELES-

FILHO, 1988). Em Pernambuco, os pargos tiveram um período curto de exploração, de 1972 a 1978, praticamente desaparecendo após a década de 1980, sendo, este, o Estado que apresenta situação pesqueira mais preocupante (REZENDE *et al.*, 2003).

Atualmente, a produção de pescado em Pernambuco envolve uma diversidade de mais de 50 espécies de peixes, moluscos e crustáceos explorados comercialmente, com as maiores produções representadas pela manjuba, sapuruna e saramonete, que juntos corresponderam, em 2001, a 21,6% da produção total do Estado (CEPENE, 2001). Devido ao seu maior valor comercial, a lagosta representou, naquele ano, o maior valor total de produção, equivalente a R\$ 3.806.050,95, sendo seguida pelos camarões (R\$ 1.805.123,09) e o saramunete (R\$ 928.640,62). Nas estatísticas de 2003 (IBAMA, 2004), o grupo manjuba, sapuruna e saramonete representou 24,7% da captura total, demonstrando a manutenção de um padrão similar.

Os estoques das principais espécies de valor econômico em Pernambuco, à semelhança de praticamente todos os recursos vivos marinhos explorados comercialmente no Brasil, encontram-se em estado de sobrepesca. Cerca de 80% dos recursos marinhos já se encontram sobreexplorados (BRASIL, 1997). Faz-se necessário um grande número de medidas para proteger as zonas pesqueiras marinhas da pesca excessiva e assegurar a sustentabilidade futura da pesca (PRATES *et al.*, 2001).

O Programa REVIZEE, que teve como objetivo o levantamento dos recursos vivos da Zona Econômica Exclusiva do Brasil, apontou para um suposto potencial de exploração dos estoques oceânicos, como atuns e afins, e de profundidade, como os caranguejos-vermelhos, chamados de estoques emergentes. Entretanto, enquanto os primeiros são estoques de espécies que realizam grandes migrações, sendo exploradas por diversos países, ainda não há garantias quanto à sustentabilidade da exploração sobre os emergentes, considerando-se arriscados os investimentos para esta captura (SEAP, 2003).

5. Alternativas para a recuperação dos estoques

Vários esforços têm sido envidados pelos órgãos competentes no sentido de regulamentar as capturas de pescado e garantir a renovação dos estoques, marcadamente nos últimos anos (IBAMA, 2005). Dentre as medidas de controle já legalizadas no Brasil podem-se destacar os períodos de defeso da sardinha

(Portaria IBAMA 15/77 e suas alterações), do camarão (Portaria 56/92) e da lagosta (Portaria 137/94), bem como o tamanho mínimo de captura do caranguejo-uçá e outras medidas para sua proteção (Portaria 034/3-N, de 24/06/2003). A Portaria N-10/84 já proibia a captura do pargo com comprimento inferior a 40 cm no norte/nordeste do Brasil. Recentemente foram regulamentados tamanhos mínimos de peixes estuarinos e marinhos das Regiões Sul e Sudeste (Portaria IBAMA 73/2003) e instituídas diversas outras medidas de ordenamento da pesca, pelo Ministério do Meio Ambiente, Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e IBAMA.

Apesar dos esforços de ordenação da pesca no Brasil, a produção da maioria dos estoques explorados comercialmente continua diminuindo progressivamente, se já não estiver estagnada, o que, para algumas espécies, pode vir a ser irreversível. ABDALLAH e FINCO (2001) mencionam vários instrumentos de regulamentação da atividade pesqueira, mas ressaltam o fracasso da fiscalização para evitar a sobrepesca, devido à falta de engajamento efetivo dos atores envolvidos na atividade pesqueira. Quadro semelhante é observado em relação a todos os estoques de peixes explorados no mundo. Isto demonstra a ineficácia de medidas de regulamentação implantadas de forma isolada.

Têm sido realizados trabalhos de educação ambiental e extensão pesqueira voltados à integração das comunidades pesqueiras com a problemática da diminuição dos estoques (CRIVELLARO *et al.*, 2001; ABDALLAH e FINCO, 2001). POMEROY (1995), em estudo no sul da Ásia, demonstrou que os recursos pesqueiros podem ser melhor administrados se os pescadores e demais participantes da atividade pesqueira forem envolvidos no processo de ordenação.

Diversos trabalhos ressaltam a importância e vantagens da gestão participativa na gestão dos recursos naturais, inclusive no manejo da pesca, que tem sido realizado principalmente através de medidas planejadas e implementadas de forma centralizada (MILÊNIO-RECOs, 2004; IBAMA, 1999; IBAMA, 2001; JACKSON-FILHO, 2002). Em poucos casos ocorre a participação dos usuários (comunidades, pescadores, armadores) como co-gestores deste processo. Como consequência, as medidas reguladoras e normatizadoras, ao invés de contribuir para a sustentabilidade da exploração dos recursos vivos (IBAMA, 2001), acabam se tornando mais um

elemento de conflito social. Sem dúvida, a participação das comunidades pesqueiras no processo de ordenamento da pesca é de fundamental importância, sem a qual fica inviável a efetivação das medidas de ordenamento e a recuperação e preservação dos estoques explorados.

É preciso também que haja investimento em métodos alternativos de recuperação e preservação dos estoques, com a participação efetiva dos pescadores, sendo que algumas estratégias já têm demonstrado resultados efetivos. É o caso das Zonas de Exclusão de Pesca, tal como a Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais em Pernambuco (PRATES *et al.*, 2001b). FERREIRA *et al.* (2001) observaram nessa área uma rápida recuperação da abundância de algumas espécies, reconhecendo o potencial desta estratégia e sugerindo seu uso para o manejo pesqueiro na região.

Associados aos mangues, os recifes representam o suporte para a manutenção da atividade pesqueira artesanal (PRATES *et al.*, 2001a). Portanto, os ambientes recifais têm papel fundamental na preservação dos estoques pesqueiros, de maneira que a instalação de recifes artificiais na costa de Pernambuco constitui uma segunda alternativa. O Projeto de Lei 3292/04 vem ao encontro desta sugestão, propondo a instalação de recifes artificiais em todo o litoral brasileiro.

Outras medidas que podem somar esforços no manejo dos recursos pesqueiros explorados em Pernambuco, integradas com trabalhos junto a comunidades de pescadores, incluem: a) Seletividade (tamanho mínimo de captura de peixes, ostras, etc. e evitar caranguejos ovados, anzóis e malhas maiores); b) Impedir o uso de técnicas destrutivas do ambiente, a partir da conscientização das comunidades pesqueiras; e c) Recuperação das áreas de manguezais.

6. Quanto aos incentivos fiscais

Sempre existiu um questionamento quanto à afirmativa de que os incentivos fiscais são benéficos à economia do Estado (LIMA, 1997). As principais desvantagens mencionadas incluem renúncia de receitas (muitas vezes temporariamente), “guerra fiscal”, permanência da empresa beneficiada no Estado apenas enquanto recebe o incentivo fiscal e dúvidas históricas quanto à efetividade dos incentivos fiscais.

É preciso avaliar a relação custo benefício. Frequentemente, os incentivos fiscais têm sido

interpretados como renúncia de receita pública. A discussão deste assunto não cabe no presente trabalho, mas, para que o incentivo fiscal não seja prejudicial ao Estado, cuidados devem ser observados sobre sua compensação, e os seguintes aspectos, considerados: a) Após o período de incentivo, receitas serão arrecadadas; b) O incentivo fiscal trará empregos e outros benefícios sociais; c) Haverá crescimento econômico do Estado pela entrada/ampliação de empresas; d) Ocorrerá arrecadação por estabelecimento, subsequente à saída dos produtos.

Muitas vezes é difícil avaliar os impactos positivos e/ou negativos resultantes das políticas de incentivos fiscais. Aliás, cada caso tem suas próprias peculiaridades, e se, por um lado, muitas vezes constata-se a perda “bruta” de arrecadação de um contribuinte beneficiado por incentivos fiscais, por outro, frequentemente, pode-se observar, em uma macroanálise, benefícios compensatórios, seja por resultados relacionados a aspectos sociais, seja, até mesmo, por rebatimentos na economia estadual como um todo.

Os incentivos fiscais atuais em Pernambuco estão direcionados apenas para empresa industrial enquadrada como pertencente a agrupamento industrial prioritário, fabricante de produto incentivado ou que desempenhe atividade relevante, importador atacadista de mercadorias do exterior e Central de Distribuição. Estes incentivos compõem o PRODEPE, criado em 1995, hoje em sua terceira versão, conforme Decreto nº 11.937/01 (PERNAMBUCO, 2001). Os tipos de incentivos concedidos atualmente em Pernambuco incluem: a) redução da base de cálculo; b) redução da alíquota do imposto; c) diferimento (postergação) do prazo de recolhimento; e d) concessão de crédito presumido.

6.1. Incentivos fiscais à pesca/pescado – histórico e dados atuais

Têm sido registrados os impactos de políticas públicas federais pesqueiras sobre esta atividade no país. Tais políticas podem ser resumidas em duas modalidades: regulamentações e incentivos à produção (ABDALLAH e CASTELLO, 2004). Fortes políticas de incentivos fiscais entre 1967 e 1986 concentraram-se em ampliar a produção, que quase triplicou neste período (Figura 2). Entretanto, desde 1986, a produção vem caindo visivelmente, devido à falta de ordenação e gestão pesqueira, com o consequente colapso da maioria dos estoques explorados.

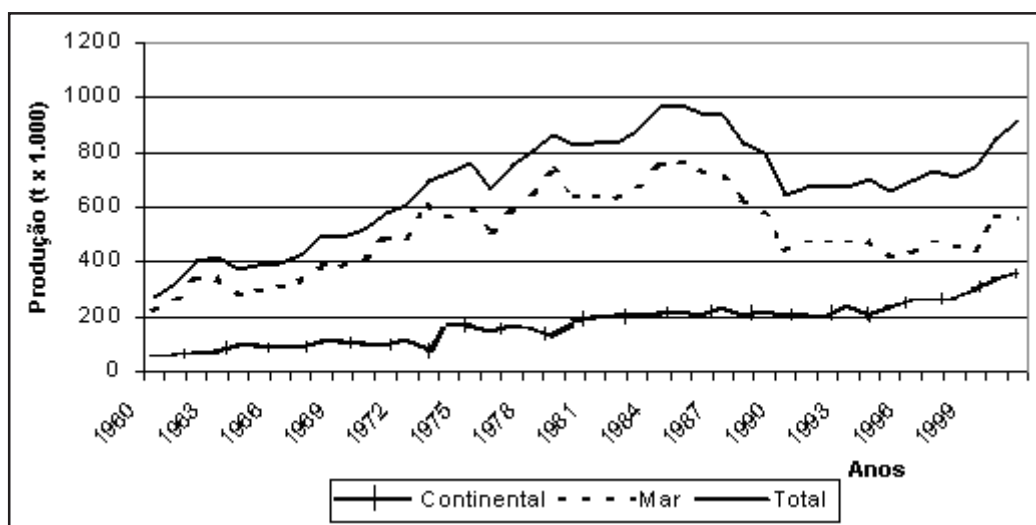


Figura 2. Estatísticas pesqueiras nos anos 1960 a 2002 - Fonte: SEAP (2003)

No Rio Grande do Sul, onde existe uma frota pesqueira de porte industrial atuando sobre regiões costeiras, as mais produtivas do Brasil, restam atualmente apenas cinco indústrias, dentre as 27 que existiam na década de 1980 (ABDALLAH e FINCO, 2001).

Recentemente, através do Projeto de Lei 636/2003 (BRASIL, 2003) foi criado o Fundo de Desenvolvimento do Setor Pesqueiro (FDSP), e, através da Lei 10.849/2004 (BRASIL, 2004), o Profrota - Programa Nacional de Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional, fortemente voltados para a ampliação e modernização da frota pesqueira no País, a despeito de todas as pesquisas e estatísticas que apontavam para a improvável sustentabilidade da maior parte dos estoques pesqueiros.

Todo este quadro de colapso do setor pesqueiro no País, particularmente em Pernambuco, com as comunidades pesqueiras enfrentando as diversas dificuldades apresentadas, somado ao indicativo de incapacidade de ampliação das capturas, pela limitação de sustentação dos estoques explorados atualmente, não invalida um projeto de incentivos fiscais para o setor, mas, sim, redireciona a implementação de incentivos fiscais para o fortalecimento do setor pesqueiro, a partir de uma gestão participativa, com o desenvolvimento de projetos e adoção de medidas voltados para a recuperação dos estoques, investimentos em conservação e beneficiamento do pescado, visando à maximização do que hoje é explorado, de forma sustentável.

O cuidado quanto à formulação e direcionamento

dos incentivos fiscais é fundamental para que uma problemática ainda maior não seja promovida, como os impactos que os incentivos fiscais causaram na Amazônia Legal (QUINTIERE, 2000).

7. Ações multidisciplinares complementares

Diante do diagnóstico exposto, conclui-se serem necessários investimentos do Governo do Estado em projetos de extensão pesqueira e educação ambiental nas comunidades, preservação dos estoques e do meio ambiente costeiro e estuarino, bem como de conscientização da sociedade, buscando a sua participação e apoio.

Estes investimentos, juntamente com a concessão de benefícios fiscais, devem contemplar as sugestões apresentadas, implementações tecnológicas para o setor pesqueiro artesanal, conscientização das comunidades pesqueiras para a elevação dos seus padrões de qualidade de vida e sua participação na preservação ambiental e recuperação dos estoques pesqueiros e dos ambientes degradados. A redução do custo do pescado para a sociedade vem como resultado do somatório deste esforço, que pode resultar, inclusive, em aumento da arrecadação pelo setor para o Estado.

Vale observar que, apesar de alguns Estados brasileiros possuírem políticas de benefícios fiscais, maiores ou menores, referentes ao o setor pesqueiro, poucos possuem políticas e medidas efetivas e monitoradas para o desenvolvimento do setor.

Diversos Fundos de Incentivo têm sido criados em praticamente todos os Estados brasileiros, como

estratégia para promover o desenvolvimento econômico e social do País. Os fundos de incentivo à cultura são os mais conhecidos. Fundos de caráter voluntário também são prática comum de pessoas comprometidas com o bem-estar social das categorias marginalizadas da sociedade. No norte da Bahia, por exemplo, foi criada, em 1982, a FUNDIPESCA - Fundação para o Desenvolvimento de Comunidades Pesqueiras Artesanais, cujo propósito foi minorar as carências que estas comunidades enfrentavam em relação à educação, saúde, produção, aspectos sociais, meio ambiente e assistência jurídica (FUNDIPESCA, 2004). Infelizmente, o fundo só dispõe de recursos provenientes de voluntários. A elaboração de um Projeto de Lei voltado para o setor, à semelhança do FUNCULTURA (Lei nº 12.310/02 - PERNAMBUCO, 2002) em Pernambuco, é uma alternativa economicamente viável.

Finalmente, com base no exposto, não faltam áreas de interesse que possam ser melhoradas a partir de incentivos fiscais. Diversas alternativas, apoiadas em incentivos fiscais de baixo impacto para a arrecadação estadual de Pernambuco, são sugeridas adiante, na tentativa de minimizar a problemática vivenciada pelo setor pesqueiro em Pernambuco ou, até mesmo, solucionar algumas questões isoladas. São, portanto, sugestões propostas para o desenvolvimento sustentável do setor, dentro da capacidade e das responsabilidades na esfera estadual.

Os dados de arrecadação anuais mencionados anteriormente, comparados ao total arrecadado pelo Estado, demonstram que haveria uma perda insignificante, a título de renúncia fiscal, no caso de isenção aos pescadores artesanais, a qual se justificaria pelo retorno sociocultural, bem como financeiro, no caso das saídas subsequentes, na ocasião da venda do pescado para contribuintes, regularizando a desvantagem fiscal dos pescadores do Estado.

Com base nas informações constantes neste trabalho, para as propostas de incentivos fiscais são ressaltados os seguintes aspectos: a) os benefícios esperados são voltados para o pescador artesanal, responsável por 99% da produção de pescado no Estado, e sua importância sociocultural; b) os incentivos devem favorecer os produtores de pescado em cativeiro, com a ressalva de que suas atividades não causem impacto no meio ambiente; c) apenas uma menor parte desta produção é vendida diretamente ao consumidor final, operação em que haveria uma "perda" insignificante a título de renúncia fiscal;

d) os incentivos devem favorecer a preservação e recuperação dos estoques explorados; e) deve ser criado um fundo de incentivos.

7.1. Para a conservação do pescado

Crédito presumido para a aquisição de *freezers* para colônias de pesca poderá ser disponibilizado, estimulando o trabalho em cooperativas e viabilizando a distribuição do pescado diretamente no mercado consumidor, e, com isso, evitando intermediários. Note-se que, considerando que em Pernambuco existem apenas 33 colônias de pesca, a "perda" na arrecadação para o Estado seria irrisória.

7.2. Isenção de ICMS sobre o pescado

A proposta deste tipo de benefício pode ser resumida em isenção de ICMS nas saídas provenientes de pescadores artesanais (pessoa física ou através de suas cooperativas) e produtores de pescado cultivado em cativeiro, com as ressalvas mencionadas. Os benefícios nas demais saídas internas devem ser iguais ou superiores àqueles registrados para importação. É desleal o pescador artesanal ter de pagar imposto maior que o do pescado proveniente de outros estados e países.

Efetivamente, é quase inexistente a emissão de Nota Fiscal Avulsa (NFA) pelo produtor (pescador artesanal), de maneira que esta medida, em nível legal, estimularia a venda direta do produtor para o consumidor, ao mesmo tempo em que poderia vir a coibir a venda a partir de intermediários. Observa-se, no caso das saídas para contribuinte do Estado, que o ICMS ficaria apenas diferido para as saídas subsequentes, não havendo, portanto, a renúncia fiscal sobre o ICMS.

Evitando-se os intermediários, é provável que tanto o pescador como o consumidor venham a obter valores melhores para o pescado. Outrossim, a isenção para produtores de cultivados repercute-se na preservação dos estoques naturais e incentiva um implemento na produção de pescado no Estado.

7.3. Incentivos à maricultura sustentável

Diante da argumentação apresentada e da existência de legislação similar em outros Estados, isenção de ICMS é sugerida para produtos oriundos de maricultura sustentável, quer seja de pequena escala, sob responsabilidade de colônias de pesca, quer de maior porte, como o cultivo em tanques-rede ou o cultivo de ostras. Não se inclui aqui o caso em que ocorre degradação do meio ambiente,

marcadamente presente nos projetos de carcinicultura, servindo este instrumento também de estímulo a outras alternativas de maricultura.

7.4. Isenção para barcos e implementos/equipamentos

Este tipo de incentivo facilitaria a modernização da frota/tecnologia de pesca para o pescador artesanal, de forma a tentar solucionar o problema, por ele não ser o proprietário de seus petrechos e embarcação.

7.5. Investimento em projetos/implementações

A partir de um fundo de incentivos, investimentos poderiam ser concedidos para diversos projetos. Como sugestão final, indica-se uma reserva de Fundo Estadual, definida em porcentagem do valor arrecadado com a circulação de pescado no Estado, para aplicação nas sugestões de projetos, destacando-se os de maricultura em pequena escala e orientada para evitar impactos ambientais; delimitação de zonas de exclusão de pesca; implementação de tecnologias de pesca seletiva; e gestão participativa do setor pesqueiro em Pernambuco.

Outras regulamentações podem ser incentivadas, mas, definitivamente, a gestão participativa das atividades é essencial, qualquer que seja o caminho adotado. Vale salientar que em qualquer dos casos, para receber o benefício, é requisito o compromisso do beneficiado em manter, recuperar e preservar o meio ambiente.

CONCLUSÕES

É necessário que haja a aprovação em escala de Lei de Incentivo e alterações da legislação, de forma a favorecer o pequeno produtor comprometido com a sustentação dos estoques pesqueiros e do meio ambiente. Para tanto, deve-se incluir em seu escopo propostas alinhadas com o plano de desenvolvimento sustentável estabelecido na Agenda 21 Estadual, buscando como resultado a redução do esforço pesqueiro sobre os estoques atualmente sobreexplorados, preservação e recuperação dos ambientes costeiros e estuarinos, técnicas de pesca sustentável e trabalhos de extensão pesqueira e Educação Ambiental. Apenas investimentos financeiros não são suficientes. Estes resultados devem ser obtidos a partir da implementação de uma gestão participativa para o setor pesqueiro no Estado, que venha a contribuir para a sua ordenação, promovendo maior nível de conscientização das pessoas, aumento dos padrões de vida da comunidade da pesca artesanal, geração de novas

fontes de emprego e renda, redução do custo do pescado para a população e, até mesmo, para a implementação na arrecadação estadual do ICMS sobre o pescado. É fundamental o acompanhamento de profissionais qualificados, dos órgãos competentes do Estado.

Incentivos à implementação de capturas devem ser evitados, diante do quadro de sobrepesca da maioria dos estoques explorados. Aliás, fica um alerta favorável à coibição de incentivos que resultem no aumento do esforço pesqueiro sobre os estoques. Os incentivos fiscais devem ser, portanto, direcionados à maximização do aproveitamento do que hoje já é explorado e ao ordenamento das pescarias, visando à sua sustentabilidade. Para tanto, dentro da proposta de gestão participativa, sugere-se a retomada e continuidade de um programa de extensão pesqueira, incluindo tecnologias de pesca seletiva, diminuição do descarte, sistemas de conservação e distribuição do pescado, conscientização das comunidades pesqueiras para a exploração sustentável e não degradação, bem como a recuperação dos ambientes costeiro e estuarino, fontes de vida e de renda para as comunidades pesqueiras. Paralelamente, faz-se necessária a introdução de métodos de manejo de estoques, como a delimitação de zonas de exclusão de pesca e a construção de recifes artificiais. Todos estes fatores econômicos, ecológicos e sociais, atuando de forma integrada, compõem o sucesso do desenvolvimento sustentável do setor.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABDALLAH, P.R. e FINCO, M.V.A. 2000/2001 Análise da atividade pesqueira no município de Rio Grande e sua inserção no modelo de Educação Ambiental. *Ambiente e Educação*, 5/6: 123-126.
- ABDALLAH, P.R. e CASTELLO, J.P. 2004 *O momento de repensar a economia pesqueira no Brasil*. Disponível em: <http://www.comciencia.br/reportagens/litoral/lit13.shtml> Acesso em: out./2004.
- ALAGOAS 2000 Decreto nº 38.395, de 24 de maio de 2000. Concede benefícios fiscais do ICMS nas operações com pescado. *Diário Oficial do Estado de Alagoas*, Maceió, 25/maio.
- NA 2003 Pesca - Estado reduz ICMS. *Jornal A Notícia*. Disponível em: <http://an.uol.com.br/2003/out/02/0eco.htm> Acesso em: jul./2004.

- BAHIA 1999 Decreto nº 7.577, de 25 de maio de 1999. Dispõe sobre redução de base de cálculo nas operações internas com pescados que específica e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado da Bahia*, Salvador, 26/maio.
- BRASIL 1997 Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal. *Diretrizes para o setor pesqueiro. Diagnóstico e diretrizes para a pesca marítima*. Brasília. 124p.
- BRASIL 2003 *Projeto de Lei nº 636, de 25 de agosto de 2003. Institui o Fundo de Desenvolvimento do Setor Pesqueiro e dá outras providências*. Disponível em: < http://www2.camara.gov.br/proposicoes/loadFrame.html?link=http://www.camara.gov.br/internet/sileg/prop_lista.asp?fMode=1&btnPesquisar=OK&Ano=2003&Numero=636&sigla=PL> Acesso em: 12/abr./2006.
- BRASIL 2004 Lei nº 10.849, de 23 de março de 2004. Cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional - Profrota Pesqueira, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 24/março.
- CEARÁ 2003 Decreto nº 27.140, de 18 de julho de 2003. Regulamenta a isenção do ICMS, na saída de óleo diesel a ser consumido por embarcações pesqueiras nacionais, constante do Convênio nº 58/96, de 31 de maio de 1996. *Diário Oficial do Estado do Ceará*, Fortaleza, 21/julho.
- CEPENE 2001 *Caracterização da Pesca no Estado de Pernambuco*. Disponível em: http://www.ibama.gov.br/cepene/paginas/pg.php?id_arq=56 Acesso em: fev./2004.
- CPRH - Companhia Pernambucana do Meio Ambiente 2003 *Diagnóstico Socioambiental do Litoral Norte de Pernambuco*. Recife. 214p.
- CRIVELLARO, C.V.L.; MARTINEZ NETO, R.; RACHE, R.P. 2001 Ondas que te quero mar: educação ambiental para Comunidades costeiras - proposta de educação ambiental para a zona costeira do Rio Grande do Sul: mentalidade marítima. *Revista Eletrônica do Mestrado de Educação Ambiental*. p.26-39.
- ESPÍRITO SANTO 2005 Decreto nº 1.441-R, de 25 de outubro de 2002. Introduce alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R *Diário Oficial do Estado do Espírito Santo*, Vitória, 10/fev.
- FERREIRA, B.P.; MAIDA, M.; CAVA, F. 2001 Características e perspectivas para o manejo da pesca na APA marinha costa dos corais. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, 2., Campo Grande, 2000. *Anais...* p.50-58.
- FUNDIPESCA 2004 Fundação para o Desenvolvimento de Comunidades Pesqueiras Artesanais. Disponível em: <http://ospiti.peacelink.it/zumbi/org/funpesca> Acesso em: jan./2004
- GEBER, F. de O. 1997 *Introdução a novas técnicas de beneficiamento do pescado marinho de baixo valor comercial nas comunidades de pescadores do litoral do Estado de Pernambuco*. Recife. (Monografia de Graduação. Universidade Federal Rural de Pernambuco).
- GEBER, F. 2005 *Publicação eletrônica [mensagem pessoal]*. Mensagem recebida em: clara.vieira@sefaz.pe.gov.br, em 26/abr.
- GERCO 2004 *Pesca Predatória - Conservar o meio ambiente é dever de todo cidadão*. Disponível em: URL: <http://www.cprh.pe.gov.br/uploads/22190548.jpg> Acesso em: mai./2004.
- IBAMA/DIREC 1999 *Manejo Ambiental Participativo*. Disponível em: <http://www2.ibama.gov.br/unidades/guiadechefe/guia/o-5corpo.htm> Acesso em: ago./2004.
- IBAMA 2001 *Ata da Reunião Técnica sobre Ordenamento da Pesca de Arrasto na Região Sudeste-Sul; CEPESUL/IBAMA*. Itajaí - SC, 11/mai.
- IBAMA 2004 *Estatística da Pesca 2003 - Brasil - Grandes Regiões e Unidades de Federação*. Brasília. 98p.
- IBAMA 2005 *Legislação Pesqueira*. Disponível em: www.ibama.gov.br/rec_pesqueiros?index.php?id_menu=86. Acesso em: jan./2005.
- JACKSON-FILHO, J.M. 2002 *Novo paradigma: gestão integrada e participativa ou ausência do estado na questão ambiental?* Disponível em: http://72.14.209.104/search?q=cache:I962F8HaKxgJ:www.fundacentro.sc.gov.br/arquivos/Rel_

- giuk.pdf+%22JACKSON-FILHO%22+gest%C3%A3o+participativa+2002&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=1 Acesso em: abr./2005.
- LIMA, A.A. 1997 A questão dos incentivos fiscais em Pernambuco. *Tributação e Desenvolvimento*, 1(1).
- LIMA, T. e QUINAMO, T. 2000 Características sócio-econômicas. In: BARROS, H.M.; ESKINAZI-LEÇA, E.; MACEDO, S.J.; LIMA, T. (Ed.). *Gerenciamento participativo de estuários e manguezais*. Recife: Editora Universitária. p.181-225.
- MAIDA, M. 2001 Unidades de conservação costeiras e marinhas de uso sustentável como instrumento para a gestão pesqueira. *1º Jornal de gerenciamento Costeiro Integrado para Países de Língua Portuguesa*, n.1.
- MILÊNIO-RECOS 2004 Disponível em: <http://www.mileniodomar.org.br/oque.htm#>. Acesso em: fev./2004.
- OLIVEIRA, A.S. 2004 *Incentivos Fiscais e Financeiros. Diretoria Econômico-Financeira. Coordenadoria de Política Tributária e Incentivos*. Disponível em: <http://www.sefaz.pe.gov.br> Acesso em: mar./2004.
- PARÁ 2001 Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001. Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. *Diário Oficial do Estado do Pará*, Belém, 19/jun.
- PARAÍBA 2003 Decreto nº 24.437, de 29 de setembro de 2003. Altera dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado da Paraíba*, João Pessoa, 30/set. Disponível em: http://legisla.receita.pb.gov.br/LEGISLACAO/DECRETOS/ICMS/2003/24437/24437INT/24437INT_24437inteiro.html> Acesso em: 11/abr./2006.
- PERNAMBUCO 2002 Decreto nº 11.937, de 04 de janeiro de 2001. Introduz alterações na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado de Pernambuco*, Recife, 5/jan.
- PERNAMBUCO 2002 Decreto nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002. Consolida e Altera o Sistema de Incentivo à Cultura, e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado de Pernambuco*, Recife, 20/dez.
- PERNAMBUCO 2003 Decreto nº 26.145, de 21 de novembro de 2003. Consolida a legislação que dispõe sobre o sistema especial de tributação relativo a produtos considerados componentes da cesta básica. *Diário Oficial do Estado de Pernambuco*, Recife, 22/nov. Disponível em: <http://www.sefaz.pe.gov.br/flexpub/versao1/filesdirectory/categs671.pdf>> Acesso em: 13/ago.
- PERNAMBUCO 2005 Decreto nº 27.591, de 31 de janeiro de 2005. Regulamenta a Lei nº 12.723, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais relacionados com o ICMS nas operações internas e interestaduais com camarão. *Diário Oficial do Estado de Pernambuco*, Recife, 1/fev. Disponível em: http://www.sefaz.pe.gov.br/cgi-bin/om_isapi.dll?clientID=10892&infobase=normest.nf_o&jump=Dec27591_2005&softpage=Document#JUMPDEST_Dec27591_2005> Acesso em: 22/mar./2005.
- POMEROY, R.S. 1995 Community-based and co-management institutions for sustainable coastal fisheries management in Southeast Asia. *Ocean and Coastal Management*, 27(3): 143-162.
- PRATES, A.P.L.; CORDEIRO, A.Z.; FERREIRA, B.P.; LIMA, T.; QUINAMO, T. 2001a Características Sócio-econômicas. In: BARROS, H.M.; MACEDO, S.J.; LEÇA, E.E.; LIMA, T. (Ed.). *Gerenciamento Participativo de Estuários e Manguezais*. Recife: Ed. Universitária. p.181-225.
- PRATES, A. P. L.; CORDEIRO, A. Z.; FERREIRA, B. P.; MAIDA, M. 2001b Unidades de Conservação costeiras e marinhas de uso sustentável como instrumento para a gestão pesqueira. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, 2., Campo Grande, 2000. *Anais...* p.544-553.

- QUINTIERE, M. de M.R. 2000 *Os Incentivos Fiscais na Amazônia Legal e seus Impactos na Degradação Ambiental O Papel do FINAM*. Brasília. (Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília).
- REZENDE, S.M.; FERREIRA, B.P.; FREDOU, T. 2003 A pesca de lutjanídeos no nordeste do Brasil. *Boletim Técnico-Científico do CEPENE*, 11(1): 257-270.
- RIO DE JANEIRO 1999 Lei nº 3.188, de 22 de fevereiro de 1999. Altera o Decreto-lei nº 5, de 15 de março de 1975, Código Tributário Estadual, e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, 23/fev.
- RIO DE JANEIRO 2002 Decreto nº 32.161, de 11 de novembro de 2002. Consolida a legislação que regulamenta a concessão de benefícios do ICMS nas operações com mercadorias que compõem a cesta básica de alimentos. *Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, 12/nov.
- RIO GRANDE DO NORTE 1999 Decreto nº 14.615, de 3 de novembro de 1999. Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Dec. 13.640, de 13 de novembro de 1997. *Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte*, Natal, 4/nov.
- RIO GRANDE DO SUL 1994 Decreto nº 35.160, de 23 de março de 1994. Regulamenta a Lei nº 10.045, de 29 de dezembro de 1993, que estabelece tratamento diferenciado à micro-empresa, ao microprodutor rural e à empresa de pequeno porte e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, 23/mar.
- RIO GRANDE DO SUL 1997 Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997. Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS). *Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, 27/ago. Disponível em: <http://www.acervoleis.com.br/principal.asp?raiz=1702&pasta_id=1702&contexto=arvore> Acesso em: 11/abr./2006.
- SANTA CATARINA 2001 Decreto nº 2.870, de 28 de agosto de 2001. Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina. *Diário Oficial do Estado de Santa Catarina*, Florianópolis, 27/ago. - Anexo 2.
- SÃO PAULO 2000 Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000. Aprova o Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS. *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, São Paulo, 1º/dez. - Anexos 1 e 2. Disponível em: <<http://www.fazenda.sp.gov.br/legis/dec45490.asp>> Acesso em: 12/abr./2006.
- SEAP 2003 *O diagnóstico da pesca extrativa no Brasil*. Disponível em: <http://200.198.202.145?seap/html/diagnostico.htm#3> Acesso em: jul./2004.
- SECTMA 2003 *Agenda 21 do Estado de Pernambuco*. Disponível em: <http://www.sectma.pe.gov.br/> Acesso em: jan./2004.
- SERGIPE 2002 Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002. Aprova o novo Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. *Diário Oficial do Estado de Sergipe*, Aracaju, 26/dez.
- SILVA, J.S. e CARVALHO, F.E.A. 1996 *Diagnóstico e Perspectivas de Capacitação e Profissionalização de Pescadores da Pesca Artesanal da Zona da Mata de Pernambuco*. Recife: PRORENDIA RURAL.
- XIMENES, M.O.C. e FONTELES-FILHO, A.A. 1988 Estudo da idade e crescimento do pargo, *Lutjanus purpureus* Poey (Pisces: Lutjanidae), no Norte e Nordeste do Brasil. *Arq. Ciên. Mar.*, Fortaleza, 27: 69-81.